



Ata da 377^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 26 de junho de 2019.

Realizou-se no dia 26 de junho de 2019, às 8h30, no Plenário Prof. Paulo Nogueira-Neto, Prédio 6, 1º andar, da SIMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 377^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Marcos Penido**, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Eduardo Trani**, Subsecretário de Meio Ambiente e suplente do Presidente do CONSEMA, **Adailton Carlos Rodrigues**, **Alan Perina Romão**, **Anicia Aparecida Baptistello Pio**, **Antonio César Simão**, **Claudia Ehlers Kerber**, **Claudio Scalli**, **Denise Leite Valença**, **Domenico Tremaroli**, **Flávia de Paula Santos**, **Gil Kuchembuck Scatena**, **Glaucio Attorre Penna**, **Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**, **José Francisco Guerra da Silva**, **Julio César Araújo da Silva**, **Luiz Renato Prado Ribeiro**, **Marcelo de Sousa Godoy**, **Marcelo Pagliusi Chaves (Barrica)**, **Marcos Galvão Whitaker de Assumpção**, **Monica Ferreira do Amaral Porto**, **Patrícia Nunes Lima Bianchi**, **Paulo Nelson do Rego**, **Rafael Frigério**, **Rafaela Di Fonzo Oliveira**, **Rodrigo Levkovicz**, **Ronaldo Severo Ramos**, **Simone Aparecida Vieira**, **Valéria Rossi Domingos**, **Vilázio Lelis Junior**, **Violeta Saldanha Kubrusly**, **Vital de Oliveira Ribeiro Filho**, **Viviane Moschini Carlos** e **Wanderley da Silva Paganini**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Descerramento da placa em homenagem ao Prof. Paulo Nogueira-Neto; 2) Aprovação da ata da 376^a Reunião Ordinária do Plenário; 3) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 4) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Apreciação do Relatório Final da CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas sobre o **Plano de Manejo da APA Marinha Litoral Sul** (Proc. SMA/FF 782/2018 – NIS 2100455); 2) Apreciação do Relatório Final da CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas sobre o **Plano de Manejo da APA Marinha Litoral Centro** (Proc. SMA/FF 783/2018 - NIS 2100458); 3) Apreciação do **Relatório Final da CT Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial** interposto pela empresa Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda. em face dos Autos de Infração da CETESB com Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM nº 03001108 e com Imposição de Penalidade de Embargo – AIIPE nº 03000054, ambos de 03 de novembro de 2014, no município de Tremembé / SP; 4) Eleição de um representante do CONSEMA no **Conselho Curador da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**; 5) Eleição de um representante do CONSEMA da bancada governamental e um da sociedade civil para atuarem, como suplentes, no **Conselho de Gestão da Reserva de Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo** - Mandato 2018 – 2022. O Secretário-Executivo do CONSEMA **Anselmo Guimarães**, deu por abertos os trabalhos e antecipou que no Expediente Preliminar teria lugar o descerramento da placa em homenagem ao professor Paulo Nogueira-Neto. Submeteu ao pleno a ata da 376^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA, que, dispensada de sua leitura, foi pela Presidência declarada aprovada. A esse propósito, informou o conselheiro **Vilázio Lélis** que tinha retificações a realizar na ata referida, o que o fez posteriormente, no prazo regimental de 48 horas após a sua aprovação, com as seguintes proposições: **(i)** na página 2, linha 24, suprimir o termo **imprescindível**; **(ii)** na página 11, linha 33, onde se lê em sua fala ***“deliberou-se pela retirada dos seus representantes dos eventos relacionados ao seminário”***, leia-se ***“deliberou-se por solicitar a readequação da estrutura do seminário, nos moldes anteriormente acordados e em não sendo possível, pela retirada da indicação dos nomes oferecidos para***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

participação nesta primeira etapa do seminário, bem como a saída da comissão organizadora do evento; (iii) contestou o registro do teor da declaração de voto da conselheira Tatiana Motta à página 14, linha 37, razão pela qual, a Secretaria-Executiva propõe que seja suprimido o trecho “e não uma retirada em protesto;” (iv) por fim, na página 15, linha 11 solicitou a supressão do trecho “sendo que, para as próximas etapas, garantiu que as entidades vão procurar se organizar melhor”. Passou-se então às Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva. O **Presidente do CONSEMA, Marcos Penido**, agradeceu a todos pela presença, e ratificou a relevância dos temas que no curso da reunião seriam tratados, requerendo a atenção dos conselheiros para que as contribuições ou quaisquer requerimentos sejam encaminhados nos prazos regimentais. Enfatizou o zelo com que a atual gestão trata a questão das APAs Marinhais, das quais duas delas teriam seus Planos de Manejo apreciados naquela reunião, e agradeceu às equipes da CPLA, Fundação Florestal, Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos envolvidos com os estudos ao tema relacionados. Passou-se aos Assuntos Gerais e Inclusões de Urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Jessica Couto** apresentou pleito pela inclusão de urgência na Ordem do Dia. Relatou que, em razão das alterações que o Decreto Estadual 64.122/2019 impingiu ao Decreto Estadual 55.087/2009, no que diz respeito aos seus requisitos de admissibilidade para interposição recursos especiais perante o CONSEMA, requereu fosse operada a adaptação no regramento em vigor de modo a harmonizá-lo com a legislação estadual. Submetido ao pleno e não havendo quem se opusesse, foi o tema incluído na pauta para apreciação imediatamente após os itens previamente inscritos na Ordem do Dia. Passou-se à cerimônia de descerramento da placa comemorativa que homenageia o Prof. Paulo Nogueira-Neto, emprestando à sala de reuniões do CONSEMA seu nome, que passa a ser denominada “**Plenário Prof. Paulo Nogueira-Neto**”. Luciana Nogueira, neta do homenageado, agradeceu a todos, em nome de sua família e principalmente de seu avô, declarando-se muito honrada com a homenagem que naquele momento se fazia a quem ao longo de toda a vida militou pela causa ambiental. O **Presidente do CONSEMA** declarou sua satisfação por ver reunir-se o conselho numa sala que agora recebe o nome do Prof. Paulo Nogueira-Neto, e fez votos de que o colegiado doravante trabalhe sob a inspiração de seus ensinamentos. O **Secretário-Executivo** saudou o Secretário de Meio Ambiente de Bertioga, Fernando Poyatos e a Sra. Luciana Moreira, presentes à reunião, e passou a palavra a **Violeta Kubrusly**. A conselheira festejou a realização do Seminário organizado pelo Conselho no contexto da programação da Semana do Meio Ambiente, o qual qualificou extremamente oportuno e primorosamente abordado em todas as palestras, e agradeceu nominalmente aos responsáveis por sua realização. O conselheiro **Claudio Scalli** informou que naquele dia tinha início, em Campinas, o II Fórum Brasileiro de Gestão Ambiental, e que no dia seguinte teria lugar, também em Campinas, o Encontro Nacional da Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, órgão que reúne secretários municipais de meio ambiente de todo o país, e convidou os conselheiros a se fazerem presentes. Denunciou, outrossim, a retirada arbitrária da representação dos municípios bem como de outras entidades da sociedade civil do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Informou a respeito que ingressou com demanda junto ao Ministério Público Federal para que sejam revistas as alterações indevidamente realizadas na composição do conselho. O conselheiro **Gil Scatena** celebrou o sucesso do seminário germinado na Comissão Técnica de Políticas Públicas e que tratou da regularização fundiária como tema-chave no debate da sustentabilidade, em especial em áreas urbanas. Pontuou que a qualidade das falas evidenciou o quanto importante é o tema para a pauta em questão, agradeceu a todos os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiros que de algum modo apoiaram ou participaram do projeto, assim como ao CONSEMA por ter viabilizado sua realização. Informou que coube ao conselheiro Paulo Nelson, juntamente com ele próprio, a elaboração de um relatório sobre o evento, que trará propostas de políticas públicas necessárias e realizáveis para o tema da regularização fundiária, a ser em momento oportuno apresentado em plenário. O evento, concluiu, se insere no plano das iniciativas levadas a efeito com o intuito de se elevar o CONSEMA a um espaço de debate para além daquele restrito às Reuniões Plenárias. **O Presidente** endossou as palavras dos conselheiros que sobre o evento se manifestaram, reforçando a importância de se criar um programa de estado sobre a questão, que integre todas as áreas diretamente envolvidas, sob pena de se comprometer a proteção necessária ao meio ambiente. Ressaltou ainda a firmeza e a retidão da condução imposta pela conselheira Cel. Flávia Santos, recém-empossada no conselho, à Polícia Militar Ambiental do estado. Com a vénia dos conselheiros, procedeu então à entrega dos certificados do Programa Município VerdeAzul aos municípios que testemunharam viva preocupação com o meio ambiente e à sustentabilidade no estado. Foram contemplados, através de suas representações, os municípios de Junqueirópolis, Piacatu, Dracena, Santos e Atibaia. Sublinhou ao final, encerrada a entrega das certificações, que é nos municípios que as políticas públicas tornam-se concretas, e que, portanto, o estado deve reforçar as ações para que essas políticas sejam levadas a bom termo, e com isso atingir os objetivos almejados. Encerrado o Expediente Preliminar, passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja a **apreciação do relatório final da CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da APA Marinha Litoral Sul**. **Letícia Quito**, gestora da APA Marinha, comemorou que se apresentasse naquela ocasião o resultado de não poucos anos de trabalho, e ressaltou que o plano foi construído a partir da oitiva da população e de uma visão de gestão compartilhada. Lembrou que a APA Marinha do Litoral Sul foi criada em 2008, juntamente com as APAs Marinhas do Litoral Centro e do Litoral Norte, que formam um contínuo ao longo da costa. Buscou-se com sua criação resolver alguns problemas que assolam a área, quais sejam o fato de receber a maior parte dos impactos do desenvolvimento da região, em especial da ocupação desregrada; a exploração desordenada e mesmo predatória dos recursos pesqueiros e, por consequência, as mudanças no meio de vida das populações tradicionais. As APAs Marinhas surgem, reforçou, precisamente com o objetivo de mitigar e prevenir tais impactos. Nos termos de seu decreto de criação, têm o intuito de “*proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.*”. Estendendo-se de forma contínua da divisa dos Estados de São Paulo e Paraná aos limites entre os municípios de Iguape e Peruíbe, sublinhou tratar-se de um território bastante amplo, com quase 370.000 ha, abrangendo Ilha Comprida, Cananeia e Iguape. Bastante importante do ponto de vista da produtividade primária, explicou, a área tem por atributos essenciais rica biodiversidade costeiro-marinha, incluindo espécies migratórias e ameaçadas de extinção, e um diversificado leque de funções sociais e culturais. Seu conselho gestor atua desde 2009, dividindo-se com a gestão de outra unidade, situada no litoral norte de Ilha Comprida. Comentou que a área exibe abundante e diversificada ictiofauna, que inclui recursos pesqueiros considerados de grande relevância para a economia do estado. Entre os ecossistemas encontrados na região, lecionou, observam-se praias arenosas e dissipativas, de características bastante diferenciadas das de outras praias, apresentando poucos recortes e baixa declividade e usadas por turistas, na prática de esportes aquáticos e para a atividade de pesca amadora. Situou os ambientes bentônicos, destacando que a fauna bentônica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

representa parcela significativa do pescado da região. As ilhas registram a presença de vegetação própria da floresta ombrófila densa. A pesca, informou, é o principal uso a que se presta a região, notadamente a artesanal, e, naquela exercida profissionalmente, o emalhe, o arrasto-de-portas e a pescaria de praia diversas, esta praticada pelas comunidades tradicionais. Enfatizou a importância econômica da pesca artesanal, especialmente no que se refere a seu impacto sobre a arrecadação local. Verifica-se ainda a atividade extrativista, com destaque para os mexilhões nos costões e o corrupto como isca nas praias. O turismo é sazonal, mais consolidado na época do verão, sendo de se destacar o crescimento do turismo de aventura, menos impactante, e do turismo cultural voltado para a pesca artesanal. Sobre esta, elencou os principais sítios onde é verificada com maior intensidade. Enumerou os mais importantes vetores de pressão verificados na região, a exemplo dos quais mencionou o conflito de uso do espaço entre a pesca artesanal e a industrial, com a presença de embarcações de grande porte em áreas antes privativamente utilizadas para a pesca artesanal; o crescimento desordenado do turismo em algumas regiões, o licenciamento de atividades de petróleo e gás e questões relacionadas à poluição marinha. Passou-se à apresentação do zoneamento da APA Marinha. O conselheiro **Gil Scatena** lembrou inicialmente que as Áreas de Proteção Ambiental são unidades de uso sustentável que tem por função resguardar o equilíbrio entre a preservação dos recursos e o reconhecimento e garantimento dos usos nelas praticados. Cabe à APA antes organizar que proibir as atividades, harmonizando-as de modo que todas possam pacificamente coexistir. Esclareceu que os debates realizados pela CTBio se deram à luz de duas importantes questões, a primeira delas referente ao ineditismo do trabalho, eis que é a primeira vez que se procede ao zoneamento de uma APA Marinha; e a segunda acerca do como conciliar tantas e tão diversas atividades quanto as desenvolvidas no oceano. Todas as discussões no âmbito da comissão, e nada obstante eventuais dissensos, sublinhou, se deram sempre com o intuito de aprimoramento do plano. Destacou que quando da criação das áreas, em que pese o que apresentam em comum, ou seja, a busca de convergência entre a preservação dos recursos marinhos e as atividades desenvolvidas no mar ao longo do costa paulista, restou evidenciado o perfil peculiar de cada uma delas, a exigir que se lhes dê distinto tratamento. Por essa razão, e, conforme ponderou, acertadamente, a criação das áreas se consolidou pela publicação de quatro decretos: três deles relativos respectivamente e cada uma das APAs Marinhas e o último criando o mosaico de ilhas protegidas. Narrou que, quando criadas, as áreas passaram a absorver também o debate acerca do gerenciamento costeiro, que por sua vez também dividia o território em três diferentes porções. Chamou a atenção para o fato de que, em suprimento a lacuna do regramento, pela primeira vez o zoneamento realiza a organização das atividades marinhas do Litoral Sul paulista. Relatou que a discussão dos planos de manejo, iniciada em 2013, foi desenvolvida no curso de três fases, e que na terceira fase buscou-se proceder a uma adaptação metodológica daquilo que era proposto para as APAs territoriais, desta vez para as Marinhas, sem que se deixasse de utilizar tudo quanto resultou do trabalho desenvolvido ao longo das duas primeiras fases. Relatou como se deu o processo participativo, analisado à luz dos números apurados em cada fase, destacando que além das contribuições presenciais foram também recebidas contribuições virtuais, ampliando-se assim a capacidade de participação. Abordou em seguida as características distintivas das APAs que ora se aprecia em relação àquelas até então aprovadas. Foram sugeridos procedimentos específicos para criação e exclusão das áreas, e colocados pela Consultoria Jurídica da SIMA dois importantes parâmetros: uma adequada justificação, inclusive documental, das razões de sua criação, e a construção dos respectivos regramentos em perfeita



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

consonância com o decreto instituidor das APAs Marinas. Informou que o zoneamento das áreas constará do DataGEO, discorreu em linhas gerais sobre o conteúdo da minuta de decreto em discussão, esclareceu como foi elaborada a proposta apresentada e a classificação adotada para as normas, capituladas estas em cinco grandes eixos, que sumariamente explicou. Referiu os parâmetros restritivos adotados para a atividade pesqueira, justificando os critérios adotados na definição da maior ou menor restritividade de cada área. Explicou o conceito e detalhou aspectos da Zona de Proteção da Geobiodiversidade - ZPGBio, da Zona para Uso de Baixa Escala - ZUBE, da Zona de Uso Extensivo - ZUEX e da Zona de Uso Intensivo - ZUI. Mencionou a tipologia adotada para a definição de áreas dentro do zoneamento, ressaltando já haver sido delimitada uma área de interesse para o turismo, e referiu a propositura de emenda visando conciliar sua destinação ao turismo com a necessidade de conservação. Elencou os programas de gestão propostos, deu as razões que corroboram sua efetividade e aprofundou as propostas da CTBio, tema abordado antes. Após suas considerações finais, e antes que abordasse as emendas ao plano, abriu ocasião a que fosse exibido um vídeo que condensa a visão de organismos e entidades atuantes no contexto do processo de elaboração do plano de manejo da APA Marinha do Litoral Sul. Encerrada a exibição, os conselheiros **Gil Scatena** e **Rodrigo Levkovicz** apresentaram emendas de redação à minuta de decreto, em especial por proposições das equipes técnicas da Fundação Florestal e do Ministério Público, com relação ao seu artigo 9º, que disciplina a criação, exclusão, ampliação e/ou redução de Áreas de Interesse (*caput* e incisos IV e VI); no artigo 11, inserção de um inciso II, contemplando a Área de Interesse para Recuperação (AIR) da Ilha do Bom Abrigo; ao artigo 12, com nova redação para seu inciso III e inserção de dispositivo como inciso IV, sobre a utilização de recursos naturais específicos; e nos artigos 15, 16 e 17, acerca da sistemática do licenciamento simplificado; além da padronização da terminologia “atividades previstas” e inclusão de tabela listando a sua incidência em cada uma das zonas. Passou-se à discussão. A conselheira **Claudia Kerber** destacou a excessiva burocracia e o tratamento desigual impostos ao exercício da piscicultura, que chegam mesmo a inviabilizar a atividade, avaliando que o licenciamento da atividade deve caber exclusivamente à Cetesb, e não à Gestão da APA Marinha. Defendeu a piscicultura marinha como atividade favorável ao meio ambiente, aceita e estimulada por importantes entidades ambientais internacionais. Propôs, outrossim, a retirada do texto da expressão “*exceto a piscicultura*” item “c” dos artigos 15, 16 e 17, e, no item “d”, seja melhor esclarecido em que consiste a manifestação do órgão gestor. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** esclareceu que a alteração no texto do artigo 15 já fora contemplada tanto no que tange ao licenciamento simplificado, em que só se exige a *ciência* do órgão gestor, quanto naquilo que se refere ao licenciamento ordinário, em que aquele é demandado não a anuir, mas apenas a se manifestar. Nesse caso, pontuou, a questão burocrática encontrou adequada solução no estabelecimento do prazo máximo de sessenta dias para essa manifestação. Observou que, de modo particular quanto à piscicultura, é fundamental que se concilie o uso do território com o menor impacto ambiental. Destarte, declarou entender ambientalmente adequado o regramento do plano de manejo e haverem sido portanto integralmente acolhidas as demandas da conselheira. A conselheira **Claudia Kerber**, entretanto, ressalvou que entendia mais correto que se exigisse apenas ciência nas duas modalidades de licenciamento. A conselheira **Anicia Baptistello** observou que, de acordo com a lei que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e no que diz respeito à exigência de manifestação, esta se dá exclusivamente quando se tratar de EIA-RIMA, de tal sorte que o decreto que ora se discute, mais restritivo, ampliava o alcance dessa exigência também para o licenciamento



ordinário. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** sublinhou que consta já do decreto que regulamenta o conselho das APAs a exigência de manifestação no licenciamento ordinário, e que portanto nada novo fora criado, e reiterou que a medida visa não impedir determinado uso econômico mas garantir espaço a outros usos econômicos. A conselheira **Regina Damasceno** teceu elogiosas considerações ao trabalho desenvolvido ao longo de cinco anos pela equipe técnica da Secretaria na elaboração do plano de manejo em questão, ressalvando contudo que o Ministério Público somente teve ocasião de se debruçar de forma mais integral sobre os respectivos estudos nos últimos trinta dias, sem que lhe fosse possível entretanto esgotá-los. Inobstante, razões de preocupação emergiram do quanto foi possível aprofundar nesses estudos, aliás partilhadas também com o Ministério Público Federal, que tem igualmente interesse no tema, e antecipou que pretendia requerer vista do processo, pleito sobre cuja motivação em seguida discorreu. Manifestou inicialmente sua perplexidade em razão do fato de que os estudos, por tanto tempo gestados, não conseguissem identificar áreas de interesse para conservação ou recuperação, relegando sua possível identificação somente para durante o processo de implementação do plano, e confessou-se temerosa de que tais áreas jamais venham a ser identificadas. Declarou não entender o porquê de não constar dos mapas apresentados nos estudos a delimitação das áreas de sedimentação e de erosão, como também dos emissários, sobretudo levando-se em conta serem os mapas os instrumentos que melhor possibilitam a análise e diagnóstico acerca dessas áreas. Chamou a atenção para a ausência de um cronograma físico-financeiro, observando que talvez a APA devesse melhor instrumentalizar-se com técnicos e equipamentos para assim mais eficazmente exercer sua função, e questionou se não era possível fazer constar do plano de manejo a infraestrutura mínima ao adequado cumprimento de seu escopo. Suscitou também questão relacionada ao artigo 9º do decreto, que, em sua opinião, por sinal corroborada pelo posicionamento de seus pares no GAEMA, parece conferir excessivos poderes ao titular da pasta ambiental no tema em discussão. Comentou que, se porventura inexiste razão para maior preocupação, no presente momento, justamente por ter-se alguém como Marcos Penido à frente da Secretaria, no futuro, quando outro nome a ocupar, é necessário que se esteja precavido quanto a possíveis exorbitâncias no exercício de suas prerrogativas administrativas. Comentou ainda que da leitura do artigo supracitado extrai-se, por exemplo, a possibilidade de exclusão arbitrária, mediante decisão monocrática da lavra do secretário, de determinada área de interesse, sem que para tanto a população diretamente interessada seja convidada a opinar a respeito. O conselheiro **Gil Scatena** chamou a atenção para a indispensabilidade de uma leitura integrativa da norma, lembrando que nenhuma área poderá, por exemplo, ser criada sem que essa criação se subsuma à verificação de determinadas condições fáticas e se escore em laudo técnico suficiente. Sublinhou a propósito que a APA Marinha possui um conselho consultivo, devendo portanto necessariamente manifestar-se, e esclareceu que o contraditório que a norma enseja, poderá dar-se não exclusivamente por meio digital, mas também protocolizando-se a contribuição física pertinente. Esclareceu que o estado concebe essas áreas sobretudo como espaços específicos de gestão, e que a APAM poderá a qualquer tempo criá-las, desde que obedecido o rito preconizado e que se dê ocasião a uma gestão mais flexível, de caráter adaptativo, cerne da distinção entre os conceitos de zona e de área. O Subsecretário **Eduardo Trani** pontuou, a respeito da hipotética exclusão de determinada área por deliberação exclusiva do secretário, que o procedimento em questão fora ao longo de dois anos discutido pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo, do que resultou talvez o mais cauteloso procedimento produzido nos últimos anos, e que obedece a mecanismos que prestigiam ao máximo a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

participação popular em todas as suas etapas. Isso confere à administração, completou, a serena convicção de que eventuais alterações procedimentais de forma alguma poderão dar-se ao exclusivo arbítrio do administrador. O **Presidente do CONSEMA** reforçou que é uma preocupação permanente que, reunidos elementos que, pela sua robustez, justifiquem determinada medida, todos os interessados sejam ouvidos sobre o assunto. Recordou uma vez mais que o plano de manejo em tela resultou de aprofundada discussão, diligentemente conduzida ao longo dos últimos cerca de seis anos, e que, se não é irretocável, posto que não se defere a nenhum instrumento a pretensão de sê-lo, já se encontra amadurecido o bastante, e poderá a qualquer tempo ser objeto do exigível aperfeiçoamento. Será na prática diurna que se identificará onde melhor cabem os aprimoramentos. A busca cega do perfeito, alertou, obstará certamente que se alcance o bom. E concluiu enfatizando que qualquer arbitrariedade eventualmente perpetrada pelo administrador será eficazmente combatida não apenas pelo conselho gestor da APA, mas pelo próprio CONSEMA. O conselheiro **Gil Scatena** esclareceu que do novo roteiro metodológico produzido constam todas as infraestruturas como emissários *etc.*; que o plano de manejo traz, sumarizado, um diagnóstico que por sua vez é lastreado em aprofundados estudos e detalhados mapas, todos disponíveis nos endereços eletrônicos da Fundação Florestal e da Cetesb; e que a APA conta, sim, com embarcações, e que outras existem em vias de aquisição. Chamou a atenção para o fato de que a gestão da APA se dá a partir da colaboração de um sem número de órgãos, conforme a matéria de que tratam, e enfatizou que o que torna um plano de manejo adequado é o fato de agregar planos de ação num tal nível de detalhamento que permite à administração, ao confeccionar um PPA, viabilizar a captação de recursos inclusive de natureza não orçamentária. O Subsecretário **Eduardo Trani** destacou que o plano com que hoje se lida adveio de discussão levada a efeito ao longo do processo de construção da metodologia adotada para a criação dos planos de manejo. Elencar prescrições a perder de vista, algumas delas carregadas de um absurdo nível de detalhamento, conforme se procedia no antigo modelo de plano de manejo, verificou-se depois expediente absolutamente inócuo. De tal sorte, argumentou, pretender fazer que do plano constem todas as execuções, quer orçamentárias, quer programáticas, é tarefa impossível. O que cabe à administração fazer é garantir a execução do plano de manejo por intermédio de outros instrumentos, quais sejam, em primeiro lugar, o PPA estadual, grande peça mobilizadora para ações dessa natureza; em seguida, as leis orçamentárias, e, por último, a inovação trazida aos planos pelos programas que, através da celebração das parcerias, propiciam seu incremento. O Estado, reforçou, não está de modo algum abrindo mão da execução das ações que no caso lhe incumbe executar, mas seu detalhamento no plano de manejo, inobstante em tese possa constituir uma interessante proposta, é pois inócuia face à metodologia que São Paulo tem adotado. A conselheira **Regina Damasceno** argumentou, embora desde já reconhecendo desacolhida sua pretensão, que a criação de um cronograma físico-financeiro em muito facilitaria a atuação posterior do Ministério Público em defesa da APA. Reforçou todavia seu pedido de vista do processo, conforme já se manifestara antes, considerando o fato de que, enquanto o estado se debruçou por mais de cinco anos sobre o plano de manejo em debate, o Ministério Público teve apenas os últimos trinta dias para buscar inteirar-se de seu conteúdo. Ponderou que, deferidos mais vinte ou trinta dias para essa análise, que reunirá equipes técnicas tanto do Ministério Público Estadual como do Ministério Público Federal, será então possível contribuir de forma mais consistente com o plano de manejo, para que este, mesmo que não desonerado de suas imperfeições, possa contar com um melhor arcabouço protetivo não só ao meio ambiente, mas ainda às comunidades locais e quiçá



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

também às atividades econômicas lá exercidas. O Subsecretário **Eduardo Trani** esclareceu que, na práxis das reuniões plenárias do conselho, os pedidos de vista são sempre fundamentados em dúvidas de tal especificidade que seja impossível dirimi-las durante a reunião, e propôs que se faça mais uma rodada de debates, acerca agora das dúvidas que remanesciam. Sublinhou que há anos Ministérios Públicos Estadual e Federal vêm acompanhando de perto tudo quanto se discute em torno do plano de manejo com a Secretaria, e que portanto parecia-lhe que o órgão ministerial carecia de novos e suficientes argumentos a justificar um pedido de vista, sobretudo se um dos fundamentos evocados tratar de uma suposta falta de participação social nas discussões. Se por outro lado a dúvida disser respeito à letra do decreto, ressalvou, entendia pertinente que se desse prosseguimento ao debate com o fito de se estabelecer um posicionamento de consenso a respeito. O conselheiro **Gil Scatena** lembrou a propósito que o posicionamento firmado pelo representante do MP na CTBio fora idêntico ao da conselheira, qual seja, pela dilação do prazo para análise do processo, posicionamento aliás contrastado pelo dos demais membros da comissão, que majoritariamente reconheceram no plano a exigida maturidade. Vencido em seu posicionamento e aprovado o relatório, relatou, registrou-se na ata da reunião a manifestação de dissenso do Promotor. Por essa razão cogitava se o que se fazia naquele momento não era tão somente restaurar tema superado, uma vez que o relatório fora regularmente aprovado, inobstante o voto divergente do representante do *parquet*. Esclarecida pelo **Secretário-Executivo do CONSEMA** a disciplina regimental a que obedece o pedido de vista, manifestou-se a conselheira **Simone Vieira**, esclarecendo, à vista de sua experiência como membro do Conselho Gestor do PESM - Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia, que nada é decidido sem que cada membro do conselho consulte a seus pares, fato que afastava por completo o temor de qualquer decisão autoritariamente imposta. Proposta a votação do pedido de vista naquele momento, opôs-se a conselheira **Regina Damasceno**, ponderando que o pedido, se apreciado somente após exauridos os debates, propiciará aos conselheiros um voto de melhor qualidade. O **Presidente do CONSEMA** argumentou tratar-se de um assunto já sobejamente discutido junto à comunidade interessada ao longo de exaustiva série de reuniões, e que portanto o momento ensejava que os conselheiros formassem seus definitivos juízos. Sugeriu, outrossim, que o debate tivesse prosseguimento, as obscuridades e dúvidas remanescentes esclarecidas, para então votar-se o pedido de vista. A conselheira **Regina Damasceno** sublinhou que remanescia uma sua preocupação, que dizia respeito especificamente ao *caput* do artigo 9º do decreto e versava sobre a possibilidade de participação da comunidade nos casos em que se deliberar pela revisão do plano. O conselheiro **Adailton Rodrigues**, não sem antes parabenizar a equipe técnica responsável pelo trabalho que ora se apresentava, declarou sentir-se confortável acerca de plano de manejo em apreciação, e defendeu superada a etapa em que o plano é submetido à discussão pública. O conselheiro **Vilázio Lélis** suscitou incongruência entre aprovar-se um plano de manejo tal qual está, e o estabelecimento, ao mesmo tempo, da necessidade de realização futura de estudos complementares. O conselheiro **Gil Scatena** enfatizou que o plano de manejo fora construído a partir das melhores informações disponíveis em determinado momento, uma vez que é impossível elaborar-se um diagnóstico completo a respeito de cada uma das atividades desenvolvidas em determinada zona. Propôs-se um planejamento, explicou, assumindo o que chamou de “lacunas do conhecimento”, para o que foi criado um programa de pesquisa e ciência destinado a favorecer continuamente, a partir dos dados coletados, o aprimoramento da gestão da APA. Assumiu existirem lacunas sobre o que se conhece acerca do litoral paulista, que todavia serão paulatinamente preenchidas pelas pesquisas que



continuamente se desenvolverão. Submetido ao pleno **o pedido de vista** de autoria da conselheira **Regina Damasceno**, obteve cinco votos favoráveis e uma abstenção, restando **desacolhido** pela ampla maioria dos conselheiros presentes. Passou-se à avaliação das emendas apresentadas. Sobre a questão precedentemente proposta pela conselheira Cláudia Kerber, o conselheiro **Rodrigo Levkovicz** sublinhou, a respeito da exigência de manifestação do conselho gestor no licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, primeiro tema de dissenso, a diversa natureza conceitual de manifestação e de anuênciam, ofertando as razões pelas quais defendia o texto proposto. Quanto ao remanescente aspecto de discordância, este relativo à proposta de determinação da distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, fundamentou-a com o argumento de que a medida ofereceria maior segurança jurídica ao plano que se licencia. O conselheiro **Adailton Rodrigues** reiterou que manifestar-se sobre algo equivale tão somente a opinar a respeito, e que a manifestação, instrumento propício ao exercício do contraditório e, portanto, promotor da segurança jurídica, não implica em qualquer prerrogativa decisória. A conselheira **Anícia Baptistello** questionou os limites da manifestação, e alertou para o fato de que, se esta se traduzir por novas exigências, acabará por procrastinar a concessão da licença ao ponto de, *in extremis*, levar o empreendedor a desertar o projeto. **Letícia Quito**, gestora da APA, espelhando o posicionamento do conselheiro Adailton Rodrigues, reiterou que a manifestação não apresenta caráter terminativo, nem tampouco é apta a gerar qualquer entrave burocrático, enquanto o conselheiro **Rodrigo Levkovicz** lembrou que a previsão que ora se impugna já existe no decreto em vigor. O Subsecretário **Eduardo Trani** acrescentou que o dispositivo é adotado por inúmeras outras legislações, e que o estabelecimento de sessenta dias para manifestação, longe de retardar o processo, previne a procrastinação. Ressaltou que, por detrás do que parece uma discussão meramente normativa, se esconde na verdade o debate sobre o próprio processo de gestão da APA, e assinalou que o que se busca a todo o tempo é precisamente o aprimoramento dessa gestão. Por essa razão, concluiu, não lhe parecia razoável que se excluisse da norma a estipulação do prazo para manifestação do conselho gestor. A conselheira **Cláudia Kerber**, tendo revisado seu posicionamento, declarou aderir à proposta da comissão, retirando o pleito modificativo do texto. Submetido ao pleno **o conjunto das emendas** propostas ao texto, foi ele *in totum* aprovado pelo colegiado, à exceção da conselheira **Regina Damasceno**, que se absteve em seu voto. Sufragado em seguida o **Relatório Final**, já incorporado das emendas aprovadas, logrou igualmente aprovação por maioria, registrando-se dois votos contrários e duas abstenções, o que deu origem à **Deliberação CONSEMA 07/2019** que, para conservar sua formatação, será transcrita ao final da presente ata. O conselheiro **Vilázio Lélis**, em sua declaração de voto, declarou que acompanhava o posicionamento da representante do Ministério Público, por entender que a realização de estudos complementares lhe conferiria maior conforto para sua tomada de decisão. Em sua declaração de voto, a conselheira **Regina Damasceno** declarou que, inobstante reconhecesse sua importância e o considerasse excelente, votara contrariamente à aprovação do Plano de Manejo por ter lhe causado bastante espécie sua negativa ao pedido de vista, sem o que se tornava impossível ao Ministério Público melhor avaliar o plano em questão. O conselheiro **Paulo Nelson**, ainda em sede de declaração de voto, declarou que votara favoravelmente ao plano de manejo por entender que naquele momento era melhor tê-lo aprovado, à vista da urgência em se regrar as atividades desenvolvidas na região, ainda que remanescessessem aspectos por aprimorar, e ponderou que novas contribuições poderão ser feitas ao plano já vigente. O **Presidente do CONSEMA** reiterou que os estudos com relação a este Plano de Manejo continuam e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

continuarão a ser objeto de aprimoramento, agora não mais limitado aos vinte ou trinta dias de um simples pedido de vista, e celebrou a importância do ordenamento que ora se aprovava. Ao declarar seu voto contrário à aprovação do plano de manejo, a conselheira **Patrícia Bianchi** lamentou a negativa ao pedido de vista ao Ministério Público, declarando-se convicta de que o Ministério Público traria preciosos subsídios ao plano de manejo em discussão, e requereu fosse consignada em ata sua observação acerca da reiterada recusa, pelo conselho, em se conceder pedidos de vista. O conselheiro **Wanderley Paganini** declarou que votara favoravelmente ao plano de manejo por entender importante que se inicie sua aplicação o mais rápido possível, e fez votos de que as eventuais adequações sejam feitas com a agilidade necessária. O conselheiro **Gil Scatena** declarou que votara favoravelmente como reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela equipe técnica da Fundação Florestal e a todos quantos estiveram envolvidos com o projeto, e enfatizou a importância da criação de APAs Marinhas para o Estado e para o País. Passou-se a Apreciação do Relatório Final da CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas sobre o **Plano de Manejo da APA Marinha do Litoral Centro**. **Maria de Carvalho Tereza Lanza**, gestora da UC agradeceu pela oportunidade de apresentar a demanda e destacou que ao longo do desenvolvimento do plano houve a expressiva participação no processo de elaboração, mais de 70 representantes, de todas as categorias de uso do território, por cidade: da pesca amadora, artesanal e industrial, do turismo, das prefeituras, dentre outros. Com auxílio de projeção de mapa, apresentou a localização da APA e ofertou informações sobre seus principais atributos ambientais a serem preservados, sua extensão territorial (453.082,70 ha) e municípios que abrange (Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe). Destacou que o Conselho Gestor referente ao biênio 2018-2020, instalado pela Resolução SMA nº 89 de 11 de julho de 2018, encontra-se atuante. Com relação ao meio físico explicou que devido à presença do Porto de Santos essa UC possuía seu território dividido em 30 ilhas e lajes emersas, a maior parte deles pertencentes ao setor Guaíba (Bertioga a Guarujá). Detalhou que 10 outros corpos submersos (lajes e parcéis) localizavam-se no setor Guaíba, cinco no setor Carijó (São Vicente a Peruíbe) e os outros quatro circundando a Laje de Santos. Destacou que no setor Itaguaçu, na altura da isóbata do município de Santos, localiza-se a zona de amortecimento do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, com 55 mil ha de área. Versou sobre a relevante importância dos ecossistemas reconhecidos pelo decreto de criação da APA, como áreas estratégicas para conservação dentre as quais: os manguezais de Bertioga, Itanhaém e Peruíbe; a Ilha da Laje da Conceição; e a Ilha da Moela. Versou sobre a importância da APA na manutenção da função social da atividade pesqueira (profissional, amadora) do extrativismo e turismo e os principais vetores de pressão ambiental. Por fim, ofertou detalhes sobre a biodiversidade da região e a importância da qualidade do meio físico para sua manutenção, assim como, para o meio socioeconômico e cultural. Destacou os principais vetores de pressão ambiental no território marinho, a pesca irregular e em áreas proibidas, os resíduos sólidos, lançamento irregular de esgotos, e dragagens. Frisou que, com o objetivo de assegurar a proteção da APA, a maioria dos seus programas de gestão preveem articulações interinstitucionais, pois a maioria dos vetores de pressão ambiental tem origem fora do seu território. Passou-se a apresentação do relatório da CTBio pelo conselheiro e relator da matéria **Gil Scatena**. Informou que na elaboração do PM foram adotadas as mesmas estrutura e metodologia anteriormente apresentadas e ofertou a relação entre o zoneamento das duas APAs, destacadamente, quanto às especificidades da plataforma continental, distribuição das espécies, atividades desenvolvidas e legislação incidente. Afirmou que a proposta preliminar de zoneamento para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

APAMLC foi desenvolvida com base na análise integrada, apresentada e discutida nas oficinas participativas sobre as quais ofertou a estatística de encontros, número de participantes e de contribuições. A proposta sofreu determinados ajustes até obtenção de consenso e compatibilização com o GERCO. Com auxílio da projeção de mapas apresentou a divisão e localização das cinco Zonas dos ambientes marinha e terrestre: Zona sob Proteção Especial (ZPE); Zona de Proteção da Geobiodiversidade (ZPGBio); Zona para Usos de Baixa Escala (ZUBE), Zona de Uso Extensivo (ZUEX) e Zona de Uso Intensivo (ZUI). Detalhou os objetivos das mesmas e suas dimensões territoriais e as atividades e especificidades de cada uma, sobremaneira, quanto às restrições na pesca. Além das Zonas, foram delimitadas algumas Áreas de Interesse na APAMLC. Além das Áreas já delimitadas, informou que a minuta de Decreto prevê outras Áreas de Interesse e estabelece as condições fáticas para a existência das mesmas, a fim de subsidiar a delimitação futura, sendo elas: Área de Interesse para Conservação (AIC); Área de Interesse para Renovação do Estoque Pesqueiro (AIREP); Área de Interesse para Recuperação (AIR); Área de Interesse Histórico-Cultural (AIHC); Área de Interesse para o Turismo (AIT); Área de Interesse para a Pesca de Baixa Mobilidade (AIPBM). Apresentou as áreas de restrição de pesca e com relação a fiscalização, afirmou que foram utilizados parâmetros para facilitar os trabalhos de fiscalização na área de encontro das APAs Litoral Centro e Sul buscando a máxima harmonização da capacidade de pesca permitida, embora distintas. Após mencionar os programas de gestão, suas diretrizes e ações discorreu sobre os ajustes propostos na CTBio, a começar pelas retificações apresentadas pela Fundação Florestal no mapa de zoneamento, nos *shapefiles* das zonas e áreas e, consequentemente, na descrição e cômputo das dimensões das mesmas. Ressaltou que todos os ajustes referiam-se a pontos já consensados no território e com o Comitê de Integração, os quais tiveram que ser atualizados junto a CTBio. Passou a ofertar o detalhamento dos ajustes propostos sendo eles: (i) Ajuste na AIPBM sobreposta à ZPE - a Área de Interesse para Pesca de Baixa Mobilidade aparecia sobreposta à Zona de Proteção Especial, o que contradiz o texto descritivo da Zona. Assim, a Fundação Florestal fez a retificação dos arquivos digitais, com o recorte do polígono da ZPE em relação à AIPBM; (ii) Ajuste no *shapefile* de AIT - A norma estabelecida na minuta de decreto descreve a incidência desta Área de Interesse para o Turismo no entorno da Ilha da Queimada Grande, entretanto, o *shapefile* não condiz com a descrição; (iii) Ajuste na praia do Guaraú – A Fundação Florestal apresentou ajuste feito ao memorial descritivo alterando a praia do Guaraú de ZUEX para ZUBE. Esta solicitação foi aprovada pelo Conselho da UC e pelo Comitê de Integração, porém, não foi ajustada no documento final enviado ao CONSEMA; e, (iv) Ajuste no *shapefile* da faixa entremarés – A Fundação Florestal também apresentou recálculo da extensão da faixa entremarés (faixa de praia e costões rochosos) após ajuste no *shapefile* do limite da faixa de entremarés na região da Ponta da Armação, considerando que o *shapefile* não conferia com o memorial descritivo. Na sequência apresentou as propostas da CTBio para as possíveis atividades para facilitar o licenciamento pelos empreendedores e o ajuste na delimitação de áreas. Com relação ao licenciamento ambiental apresentou o conteúdo mínimo que deverá constar do termo de compromisso e esclareceu que o principal motivo que levou a desobrigar a concessionária a apresentar ao órgão gestor estudos de risco levou em conta questões de eficiência da própria gestão. Por fim, de forma resumida, apresentou as considerações finais e as emendas incorporadas aos itens da proposta relacionadas às atividades permitidas na APA, instituição de áreas, licenciamento e procedimentos. Por fim, foi projetado um vídeo que congrega a visão daqueles que contribuíram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para a elaboração do plano e das entidades representativas envolvidas no processo. Os conselheiros **Vilázio** e **Patrícia Bianchi** cederam seus tempos de manifestação ao diretor do Instituto Maramar, **Fabrício Gandini** que, preliminarmente, ao considerar que as APAs Centro e Sul compunham o mesmo mosaico de UCs e, sendo assim, compartilhavam elementos comuns e contíguos, externou ter-lhe causado estranhamento que os Planos de Manejo sejam submetidos à aprovação, separadamente. Resumidamente, destacou que deveria ser reavaliada a necessidade de se elaborar um regramento concreto para a pesca industrial de trâneira, devido ao deslocamento progressivo dessa atividade do Rio Grande do Sul em direção às áreas da APA Marinha Litoral Sul, e de um novo conceito de ecossistema litorâneo que vem sendo empregado, que incorpora os fenômenos antrópicos. Discorreu sobre o impacto da retomada do emprego da autorização especial de pesca, antigo instrumento de gestão que era utilizado para permitir a pesca do Caranguejo-Uçá. Insistiu sobre a importância de que o pedido de vista seja encarado como um mecanismo de aprimoramento do processo de discussão do PM e também para o estabelecimento de um regulamento claro de gestão pesqueira que contemple a participação coletiva, pois os maiores interessados são sempre os grupos mais afetados pela ausência de regramentos. Afirmou, também, que o estabelecimento de critérios adequados somente se concretizará se forem estabelecidos dentro da APA Marinha. Dirigindo-se à representante da Procuradoria Geral do Estado, informou sobre a existência de Lei Estadual sobre o assunto, que embora possua elementos concretos para disciplinamento da pesca, não vinha sendo adotada. Refletiu sobre o protagonismo que deveria ter o Estado nessa área, principalmente, para prevenir o declínio da produtividade pesqueira e, para tanto, sugeriu a adoção de um rito específico para o acordo de pesca, autodisciplinado e adaptado pelos próprios atores atuantes na APAM: sociedade civil, polícia, dentre outros. Tal disciplinamento, completou, envolveria o acréscimo de medidas concretas de gestão e manejo, tais como, porte e número de embarcações, tamanho da rede, número de autorizações especiais, área de pesca, dentre outros pontos importantes. A conselheira **Cláudia Kerber**, referindo-se as emendas sobre o licenciamento, mais precisamente o texto da alínea “d”, inciso I do artigo 15, afirmou desconhecer os motivos que levaram a determinação da estipulação de condicionante de distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA). Argumentou que a aplicação dessa condicionante não prosperou no litoral norte devido a presença de inúmeros produtores detentores de pequenas propriedades (100 metros x 20 metros). Por esse motivo, propôs a retirada da distância mínima de 50 metros. A conselheira **Regina Damasceno** efetuou a leitura *ipsis verbis* do pedido de vista: “*Considerando o curto espaço de tempo disponibilizado para análise do produto produzido ao longo de vários anos; considerando a recusa na CTBio a requerimento do Ministério Público de pelo menos mais uma reunião para aprofundamento da análise do plano, objetivando a oferta de contribuições para seu aperfeiçoamento, preliminarmente elencados em Parecer Técnico do CAEX e requerimento do Ministério Público endereçado a este conselho, cujos termos se requerem e integram essa manifestação, e ressaltando a preocupação com os termos do artigo que permite inclusive a exclusão e redução de áreas com regras específicas, sem a participação social efetiva, e ainda acolhendo a manifestação agora produzida por parte da bancada ambiental, o Ministério Público requer vista deste plano de manejo*”. O conselheiro **Gil Scatena** afirmou que as questões apontadas por Fabrício Gandini relacionadas à proibição de atividades na APA Marinha do Litoral Sul, e a citação da conselheira Cláudia Kerber sobre a APA Litoral Norte tornaram-se extemporâneas, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

primeira por ter sido seu plano de manejo recém-aprovado, e a segunda, por estarem os estudos em andamento. Quanto à redação do artigo 4º da minuta de Decreto da APAMLC, especificamente sobre a descrição de praia, o conselheiro solicitou fosse submetido à discussão um texto alternativo, caso existisse. Com relação à autorização especial para pesca, lembrou que esse tema, quando foi previamente discutido junto a Consultoria Jurídica, inclusive com a presença do representante do Instituto Maramar, chegou-se à conclusão que a gestão atual da APAM não impossibilitava que fossem, *a posteriori*, firmados acordos e autorizações especiais com a comunidade. Inclusive, um dos esquemas apresentados por Fabrício Gandini era bastante similar ao caminho ora proposto. Afirmou, ainda sim, que a área de pesca de baixa mobilidade descrita no relatório resultou de um acordo com os pescadores. Sendo assim, acentuou que naquele momento cabia apresentação de propostas de redação sobre a emissão de permissões. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz**, primeiramente, ponderou que a proposta do Plano de Manejo havia sido aprovada, unanimemente, pelo conselho da APAM, conferindo enorme segurança na decisão de encaminhá-la à apreciação do Pleno. Posicionando-se contrário à concessão de pedido de vista ao processo, forneceu esclarecimentos sobre as amplas discussões e aprimoramentos ainda na CTBio, a anterioridade de disponibilização da proposta desde dezembro de 2018, avaliando que o que remanesce é mais uma questão de dissenso do que propriamente falta de discussão, razão pela qual o assunto foi trazido ao Plenário. Após a oferta de esclarecimentos e contra argumentações entre os conselheiros **Regina Damasceno** e **Rodrigo Levkovicz** com relação à disponibilização da documentação, acompanhamento pelas Promotorias de Justiça e capacidade operacional dos técnicos frente aos prazos regimentais, a conselheira **Jéssica Couto**, representante da Procuradoria Geral do Estado, em resposta ao representante do Instituto Maramar, asseverou que toda a legislação estava sendo criteriosamente respeitada, mesmo porque, a minuta de decreto fora revista por duas instâncias da PGE, garantindo a legalidade e constitucionalidade do documento. Destacou que o Regimento Interno do CONSEMA prevê no procedimento de votação de pedidos de vista que todos sejam encaminhados à votação, o que vem sendo cumprido, corroborando o caráter democrático dessa instância de decisão. A conselheira **Patrícia Bianchi** confirmou que o procedimento de vista estava previsto em regimento, no entanto, desde o ano passado, percebia no processo de votação certo condicionamento para a negação do pedido. O **Presidente do CONSEMA** parabenizou toda a equipe pelo compromisso, dedicação e responsabilidade empenhadas ao longo da elaboração do Plano de Manejo. Com base nas discussões, em tudo que lhe foi apresentado e reportado, entendeu que o trabalho estava suficientemente maduro para ser submetido à votação. Mesmo assim, reiterou que o PM, ao longo de sua implantação, poderia ser aperfeiçoado, com base nas experiências adquiridas, no dia a dia da gestão da unidade. O conselheiro **Vilázio Lelis** abriu novamente a palavra a Fabrício Gandini, que sugeriu que fossem feitos ajustes na redação do artigo 4º, com relação à descrição da faixa de praia, e pediu que o texto possa garantir, de forma categórica, a participação popular no acordo para gestão pesqueira. O conselheiro **Paulo Nelson** cedeu o tempo de manifestação a **Fábio Mota**, professor da Unifesp e conselheiro do Conselho de Gestão da APA Marinha do Litoral Centro. **Fábio Mota** afirmou que uma Unidade de Conservação desprovida de seu Plano de Manejo carecia de um elemento de direcionamento, motivo pelo qual, há dez anos, cobrava da FF a elaboração do documento. Frisou que, além de norteador, o PM deveria ser participativo e flexível, pois sua implantação contínua e gradativa gerava o conhecimento necessário ao seu aprimoramento. Dessa forma, defendeu o avanço para a próxima etapa de gestão dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

territórios. Informou que na segunda vez em que o processo de concretização do PM foi paralisado, por conta da revisão dos roteiros metodológicos foi o primeiro a cobrar da FF a continuidade dos trabalhos. Pelos motivos expostos defendeu a implementação do PM e o avanço em direção à etapa seguinte. Em resposta ao representante do Instituto Maramar, o conselheiro **Gil Scatena** esclareceu que a descrição da faixa de praia empregada no artigo 4º do decreto, fora empregada segundo a orientação de pesquisadora do Instituto Geológico, especialista experiente na área, no entanto, solicitou que se apresentassem quais alterações ainda julgavam se fazer necessárias. Também solicitou que apontassem em que ponto do texto proposto ou em outros instrumentos legais, proibia-se a participação social. A seguir passou-se a um debate mais detalhado acerca do artigo 4º, inciso I, a saber: “*Artigo 4º - Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre: I) na faixa de praia - o espaço arenoso entre a zona de surfe e (a) o início do campo de dunas frontais ou (b) início de vegetação de restinga permanente ou (c) estruturas construídas pelo homem permanentes e já existentes;*”. Nesta discussão, da qual participaram os conselheiros **Regina Damasceno, Eduardo Trani, Cláudio Scalli, Paulo Nelson, Gil Scatena, Adailton Rodrigues, Rodrigo Levkovicz, Jessica Couto e Monica Porto**, foram feitos questionamentos sobre o texto permitir uma eventual “anistia” a construções irregulares em faixas de praia, ao que foram ofertados esclarecimentos ao Pleno de que o princípio da hierarquia das leis deveria prevalecer sempre, sendo que um decreto jamais poderá anistiar o que somente a lei federal pode fazê-lo. Ademais, trata-se de uma minuta de decreto regulamentador de uma APA com o condão apenas de delimitar a atuação de seu Conselho Gestor em suas zonas e territórios. Considerando terem sido expostas as manifestações sobre os diferentes posicionamentos, foi colocada em votação **o pedido de vista** formulado pela conselheira Regina Damasceno ao processo do Plano de Manejo da APA Marinha do Litoral Centro, sendo o mesmo **rejeitado** por vinte e três (23) votos contrários, cinco (5) votos favoráveis e nenhuma abstenção. Colocada em votação a proposta de **inserção das emendas** à minuta de decreto do Plano de Manejo da APA Marinha Litoral Centro, a mesma foi **aprovada** por vinte e três (23) votos favoráveis, cinco (cinco) abstenções e nenhum voto contrário. Colocado em votação o **Relatório Final** da CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da APA Marinha Litoral Centro, este foi **aprovado** por vinte e quatro (24) votos favoráveis, dois (02) votos contrários e duas (02) abstenções, dando origem à **Deliberação CONSEMA 08/2019** que, para conservar sua formatação, será transcrita ao final da ata. O Subsecretário e vice Presidente do Conselho, **Eduardo Trani**, ressaltou que estes Planos de Manejo, somados aos 18 planos aprovados anteriormente pelo CONSEMA, demonstravam a elevada produtividade do Conselho e, também o atendimento aos pedidos do próprio Ministério Público por meio de inquéritos e ações civis, para que a SIMA termine a implantação dos mesmos. Apesar destes não terem sido, por questões específicas das APAs Marinhas, aprovados por unanimidade, mesmo assim, representam um enorme ganho para o Sistema Ambiental e, do ponto de vista metodológico, o Estado de São Paulo tem servido de exemplo ao Governo Federal, ao IBAMA, por serem planos de manejo concisos, com metodologia comparável, o que é fundamental. E tal destaque somente poderia ser possível pela equipe envolvida no desenvolvimento dos planos e, nesse sentido agradeceu à condução de Rodrigo Levkovicz, conselheiro e Diretor Executivo da Fundação Florestal e aos demais que o antecederam. Parabenizou Fernanda Lemes que chefiou os trabalhos, nos últimos dois anos, e toda sua equipe, em especial, Maria, da APA Centro, e da Letícia da APA Sul, que não somente se emocionam com o trabalho, como também vêm dedicando suas vidas à gestão difícil dessas regiões. Dentre os presentes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

além dos diretores, agradeceu especialmente, às suas grandes amigas, Lucila, lutadora pela instituição das APAs Marinhas, há mais de 15 anos, e Marília Broto. Por fim, ressaltou o caráter extremamente elaborado dos trabalhos que têm sido desenvolvidos na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, que visam à proteção, conservação e gestão responsável do território. O **Presidente do CONSEMA** também parabenizou o próprio Subsecretário Eduardo Trani, por este resultado de muita luta, pelo seu senso de união e valorização da equipe, um trabalho sério que rendera mais um fruto. O conselheiro **Vilázio Lélis Júnior** lembrou igualmente o valor do corpo técnico extremamente qualificado do Ministério Público, que trouxera ao Plenário informações tão relevantes em um curto espaço de tempo. Agradeceu a presença do diretor do Instituto Maramar, Fabrício Gandini e de todos aqueles que participam e se dedicam a gerar contribuições em benefício da sociedade, e ressaltou a necessidade de uma olhar atencioso para estas questões. Parabenizou as equipes envolvidas na elaboração o plano, e declarou seu intuito de gerar contribuição. A conselheira **Regina Damasceno** declarou que o MP não era contrário a elaboração dos planos de manejo e reconhecia todo o trabalho realizado pelos técnicos do Sistema Ambiental Paulista, no entanto, o MP via-se obrigado a votar contrariamente a proposta por conta das deficiências verificadas pelo setor técnico do CAEX do Ministério Público. Diante do tardio da hora, o **Secretário-Executivo do CONSEMA** submeteu ao Pleno a proposta da Presidência de retirada de pauta do próximo item da Ordem do Dia, qual seja a Apreciação do Relatório Final da CT Processante e de Normatização sobre o **Recurso Especial interposto pela empresa Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda.** em face de autos de infração da CETESB, transferindo-se sua apreciação para a reunião plenária subsequente. Ausente quem se opusesse, passou-se ao seguinte item da Ordem do Dia, a **eleição** de um representante do CONSEMA no **Conselho Curador** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Candidataram-se os conselheiros Adailton Rodrigues e Gil Scatena, restando vitorioso o último, por 17 (dezessete) votos favoráveis contra 7 (sete) imputados ao conselheiro Adailton Rodrigues. Foram registradas ainda três abstenções, resultando a seguinte decisão: **Deliberação CONSEMA 09/2019. De 26 de junho de 2019. 377^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Indica conselheiro para representá-lo no Conselho Curador da Fundação Florestal. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, atendendo ao disposto no Estatuto da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, anexo ao Decreto nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, delibera: Artigo único – Indica o conselheiro Gil Kuchembuck Scatena para representar o CONSEMA no Conselho Curador da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.**” O item da Ordem do Dia apreciado em seguida foi a **eleição** de um representante do CONSEMA proveniente da bancada governamental e um da sociedade civil para atuarem, como suplentes, no **Conselho de Gestão da Reserva de Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo**, no mandato 2018–2022. Pela bancada governamental candidatou-se o conselheiro Rafael Frigério, e, pela sociedade civil, Ronaldo Severo Ramos. Não havendo manifestações contrárias, foi aprovada a indicação de ambos, resultando a seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 10/2019. De 26 de junho de 2019. 377^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Indica representantes para o Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo – Mandato 2019-2021. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, atendendo solicitação do Instituto Florestal, delibera: Artigo único – Indica, para representar o CONSEMA no Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde**



da Cidade de São Paulo, Mandato 2019-2021, o conselheiro Rafael Frigério como representante da bancada governamental, e o conselheiro Ronaldo Severo Ramos como representante da bancada não governamental, ambos na qualidade de suplentes.” Passou-se ao último item da Ordem do Dia, qual seja a apreciação do pleito apresentado pela conselheira Jéssica Couto para alinhamento das normas do CONSEMA às alterações que o Decreto Estadual 64.122/2019 operou no Decreto Estadual 55.087/2009, que estabeleceu como critério de admissibilidade dos recursos especiais no âmbito do CONSEMA o preenchimento de requisitos cumulativos, os quais referiu. Dispôs então a alteração redação redacional do artigo 14 da Deliberação Normativa 01/2013 e do artigo 4º do Regimento Interno. Tendo sido as proposições acolhidas por unanimidade pelos conselheiros, e preenchidas todas as formalidades regimentais, deu-se origem às seguintes decisões: “**Deliberação Normativa CONSEMA nº 03/2019. De 26 de junho de 2019. 377ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** Altera dispositivo da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2013. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009 e alterações, Delibera: Artigo Único - O artigo 14 da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 14 - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONSEMA desde que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente: I - decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos do SEAQUA relativas a penalidades de multa de valor superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESP's. II - aplicação da pena de interdição.” (NR)”. “**Deliberação CONSEMA nº 11/2019. De 26 de junho de 2019. 377ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** Altera dispositivo do Regimento Interno do CONSEMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009 e alterações, Delibera: Artigo Único - O artigo 4º, caput, do Regimento Interno do CONSEMA passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONSEMA desde que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:” (NR)”. O Presidente do CONSEMA confessou-se extremamente honrado em presidir esta sessão plenária que qualificou como histórica, resultado de um trabalho que envolveu profundo compromisso e intensa dedicação, que, por sinal, enfatizou, deve ser o lema de todo e qualquer trabalho conduzido pela Secretaria. Reiterando sua convicção na plena possibilidade de harmonização do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, agradeceu a todos pela presença. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos. Conforme registrado anteriormente, seguem os textos das Deliberações CONSEMA nº 07/2019 e 08/2019, abaixo transcritas com o propósito de se conservar sua formatação:

Deliberação CONSEMA 07/2019

De 26 de junho de 2019

377ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Manifesta-se favorável à minuta de decreto que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul.



O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, **delibera:**

Artigo único – Acolhe o Relatório Final da Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas e manifesta-se favorável à minuta de decreto que aprova o **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul** com as emendas constantes no **Anexo Único** da presente Deliberação (Proc. FF n° 782/2018).

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 07/2019

EMENDAS À MINUTA DE DECRETO APROVADAS NA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSEMA

I – No artigo 9º:

- a) Nova redação para o *caput*:

“Artigo 9º - As áreas de interesse poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas por Resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante manifestação do Conselho da Unidade de Conservação e do Comitê de Integração dos Planos de Manejo e divulgados para conhecimento público, observados os seguintes procedimentos:”

- b) Nova redação para o inciso IV:

“IV - Deverá ser garantido o direito ao contraditório, mediante a coleta de contribuições, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no portal eletrônico de consulta pública dos planos de manejo;”

- c) Exclusão do inciso VI.

- d) Renumeração do inciso VII, que passa a constar como inciso VI.

II – No artigo 11, inserir o inciso II, com a seguinte redação:

“II - Área de Interesse para Recuperação (AIR), na Ilha do Bom Abrigo, conforme anexo III.”

III – No artigo 12:

- a) Nova redação para o inciso III:

“III - As atividades não licenciáveis não poderão comprometer os objetivos da unidade de conservação e os demais usos permitidos, podendo o Órgão Gestor estabelecer condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para o seu exercício, por meio de anuência ou autorização especial, sendo neste último caso, necessário a elaboração de laudo técnico e manifestação do conselho da unidade de conservação;”

b) Inserção do seguinte dispositivo, como inciso IV:

“IV - As restrições estabelecidas neste plano poderão ser exceituadas para garantir as atividades de subsistências das comunidades locais, desde que não comprometam os atributos ambientais da unidade de conservação, mediante autorizações especiais emitidas pelo Órgão Gestor com o estabelecimento de condições de uso;”

c) Renumeração dos incisos IV, V e VI para, respectivamente, V, VI e VII.

IV – No artigo 15, inciso I:

a) Nova redação para a alínea “c”:

“c) Deverá ser observada a distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, que deverá ser garantida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário e nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA);”

b) Nova redação para a alínea “d”:

“d) No âmbito do processo de licenciamento simplificado e nos casos da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), o órgão gestor deverá ser cientificado;

c) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “e”:

“e) No processo de licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, o órgão gestor deverá se manifestar em 60 dias, ouvido o conselho gestor e considerando a existência de comunidades tradicionais;”

d) Renumeração da alínea “e” para “f”.

V – No artigo 16, inciso I:

a) Nova redação para a alínea “b”:

“b) Deverá ser observada a distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, que deverá ser garantida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ordinário e nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA);”

b) Nova redação para a alínea “c”:

“c) No âmbito do processo de licenciamento simplificado e nos casos da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), o órgão gestor deverá ser cientificado;

c) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “d”:

“d) No processo de licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, o órgão gestor deverá se manifestar em 60 dias, ouvido o conselho gestor e considerando a existência de comunidades tradicionais;”

d) Renumeração da alínea “d” para “e”.

VI – No artigo 17, inciso I:

a) Nova redação para a alínea “b”:

“b) Deverá ser observada a distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, que deverá ser garantida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário e nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA);”

b) Nova redação para a alínea “c”:

“c) No âmbito do processo de licenciamento simplificado e nos casos da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), o órgão gestor deverá ser cientificado;

c) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “d”:

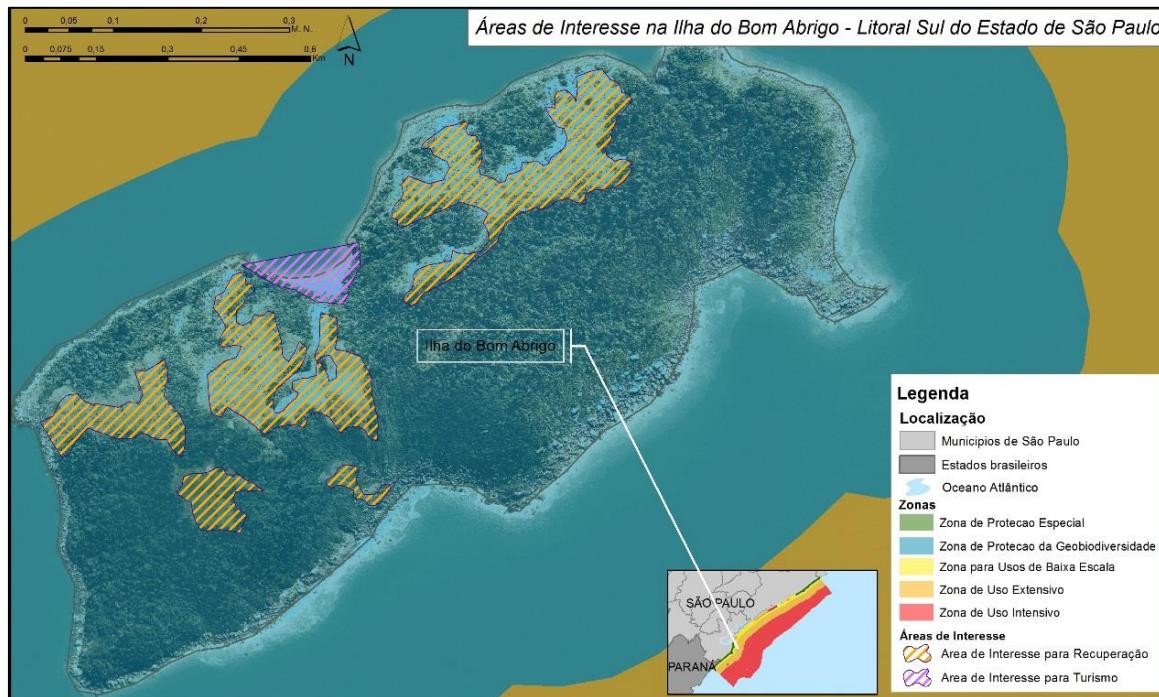
“d) No processo de licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, o órgão gestor deverá se manifestar em 60 dias, ouvido o conselho gestor e considerando a existência de comunidades tradicionais;”

d) Renumeração da alínea “d” para “e”.

VII – No “Anexo III” da Minuta de Decreto, delimitar no mapa de zoneamento a Área de Interesse para Recuperação da Ilha do Bom Abrigo, conforme figura abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



VII – Incluir a tabela abaixo, que indica as atividades previstas por zona, como “Anexo IV” da Minuta de Decreto:

ANEXO IV – TABELA DE ATIVIDADES PREVISTAS POR ZONA

Atividades	Zonas			
	ZPGBio	ZUBE	ZUEX	ZUI
Turismo de mínima intensidade	X	X	X	X
Tráfego de embarcações	X	X	X	X
Pesquisa científica	X	X	X	X
Educação Ambiental	X	X	X	X
Proteção	X	X	X	X
Fiscalização	X	X	X	X
Monitoramento	X	X	X	X
Instalação de Estruturas náuticas Classe A	X	X	X	X
Pesca Profissional Artesanal de Pequeno Porte		X	X	X
Extrativismo		X	X	X
Pesca Amadora		X	X	X
Turismo de baixa intensidade		X	X	X
Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia		X	X	X
Aquicultura de Pequeno Porte		X	X	X
Pesca Profissional de Médio Porte			X	X
Aquicultura de Médio Porte			X	X
Turismo de Média Intensidade			X	X
Instalação de Estruturas Náuticas Classe B			X	X
Pesca Profissional de Qualquer Porte				X
Turismo de Alta Intensidade				X
Instalação de Estruturas Náuticas Classe C				X
Cruzeiros marítimos				X

VIII – Alterar no Plano de Manejo, páginas 196, 197, 199 e 200 o termo de “atividades permitidas” para “atividades previstas”.



Deliberação CONSEMA 08/2019

De 26 de junho de 2019

377ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Manifesta-se favorável à minuta de decreto que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera:

Artigo único – Acolhe o Relatório Final da Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas e manifesta-se favorável à minuta de decreto que aprova o **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro** com as emendas constantes no **Anexo Único** da presente Deliberação (Proc. FF n° 783/2018).

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 08/2019

**EMENDAS À MINUTA DE DECRETO APROVADAS NA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO PLENÁRIO DO CONSEMA**

I – No artigo 9º:

a) Nova redação para o *caput*:

“Artigo 9º - As áreas de interesse poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas por Resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante manifestação do Conselho da Unidade de Conservação e do Comitê de Integração dos Planos de Manejo e divulgados para conhecimento público, observados os seguintes procedimentos:”

b) Nova redação para o inciso IV:

“IV - Deverá ser garantido o direito ao contraditório, mediante a coleta de contribuições, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no portal eletrônico de consulta pública dos planos de manejo;”

c) Exclusão do inciso VI.

d) Renumeração do inciso VII, que passa a constar como inciso VI.

II – No artigo 12:

a) Nova redação para o inciso III:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

“III - As atividades não licenciáveis não poderão comprometer os objetivos da unidade de conservação e os demais usos permitidos, podendo o Órgão Gestor estabelecer condições para o seu exercício, por meio de anuência ou autorização especial, sendo neste último caso, necessário a elaboração de laudo técnico e manifestação do conselho da unidade de conservação;”

b) Inserção do seguinte dispositivo, como inciso IV:

“IV - As restrições estabelecidas neste plano poderão ser exceituadas para garantir as atividades de subsistência das comunidades locais, desde que não comprometam os atributos ambientais da unidade de conservação, mediante autorizações especiais emitidas pelo Órgão Gestor com o estabelecimento de condições de uso;”

c) Renumeração dos incisos IV, V e VI para, respectivamente, V, VI e VII.

III – No artigo 15, inciso III:

a) Nova redação para a alínea “c”:

“c) As atividades de aquicultura deverão atender ao Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;”

b) Nova redação para a alínea “d”:

“d) Deverá ser observada a distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, que deverá ser garantida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário e nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA);”

c) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “e”:

“e) No âmbito do processo de licenciamento simplificado e nos casos da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), o Órgão Gestor deverá ser cientificado;”

d) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “f”:

“f) No processo de licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, o Órgão Gestor deverá se manifestar em 60 dias, ouvido o conselho gestor e considerando a existência de comunidades tradicionais;”

e) Renumeração da alínea “e” para “g”.



IV – No artigo 16, inciso II:

a) Nova redação para a alínea “b”:

“b) As atividades de aquicultura deverão atender ao Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;”

b) Nova redação para a alínea “c”:

“c) Deverá ser observada a distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, que deverá ser garantida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário e nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA);”

c) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “d”:

“d) No âmbito do processo de licenciamento simplificado e nos casos da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), o Órgão Gestor deverá ser cientificado;”

d) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “e”:

“e) No processo de licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, o Órgão Gestor deverá se manifestar em 60 dias, ouvido o conselho gestor e considerando a existência de comunidades tradicionais;”

e) Renumeração da alínea “d” para “f”.

V – No artigo 17, inciso II:

a) Nova redação para a alínea “b”:

“b) As atividades de aquicultura deverão atender ao Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;”

b) Nova redação para a alínea “c”:

“c) Deverá ser observada a distância mínima de 50 metros entre os empreendimentos, que deverá ser garantida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário e nos casos da Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura (DCAA);”



c) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “d”:

“d) No âmbito do processo de licenciamento simplificado e nos casos da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), o Órgão Gestor deverá ser cientificado;”

d) Inserção do seguinte dispositivo, como alínea “e”:

“e) No processo de licenciamento ordinário de empreendimentos de piscicultura, o Órgão Gestor deverá se manifestar em 60 dias, ouvido o conselho gestor e considerando a existência de comunidades tradicionais;”

e) Renumeração da alínea “d” para “f”.

VI – Incluir a tabela abaixo, que indica as atividades previstas por zona, como “Anexo VII” da Minuta de Decreto:

ANEXO VII – TABELA DE ATIVIDADES PREVISTAS POR ZONA

Atividades	Zonas			
	ZPGBio	ZUBE	ZUEx	ZUI
Turismo de mínima intensidade (Anexo II)	X	X	X	X
Tráfego de embarcações	X	X	X	X
Pesquisa científica e educação ambiental	X	X	X	X
Proteção, fiscalização e monitoramento	X	X	X	X
Instalações de estrutura náuticas	X	X	X	X
Pesca profissional artesanal em embarcações de pequeno porte e desembarcada		X	X	X
Pesca amadora		X	X	X
Turismo de baixa intensidade		X	X	X
Extrativismo		X	X	X
Aquicultura de pequeno porte		X	X	X
Tráfego de balsa		X	X	X
Pesca profissional embarcada por embarcações maiores que a zona anterior;			X	X
Turismo de média intensidade			X	X
Aquicultura de médio porte			X	X
Aquicultura de grande porte;				X
Turismo de alta intensidade				X
Pesca profissional por embarcação de qualquer porte maior do que a zona anterior;				X

VII – Alterar no Plano de Manejo, páginas 343, 344, 346, 347 o termo de “atividades permitidas” para “atividades previstas”.

Eu, Anselmo Guimarães, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.